



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S/A	UF: TO
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos – UNITPAC, com sede no município de Araguaína, no estado do Tocantins.	
RELATORA: Ludhmila Abrahão Hajjar	
e-MEC Nº: 202018124	
PARECER CNE/CES Nº: 460/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 9/7/2025

I – RELATÓRIO

Cuida-se do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos – UNITPAC, com sede na Avenida Filadélfia, nº 568, bairro Setor Oeste, no município de Araguaína, no estado do Tocantins, mantido pelo ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 02.941.990/0001-98, com sede no mesmo município e estado, protocolizado no sistema e-MEC sob o nº 202018124, em 5 de outubro de 2020.

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 26 de fevereiro de 2021, a instituição concluiu a fase do Despacho Saneador, com resultado satisfatório. O processo foi então remetido à fase Inep – avaliação.

O processo de avaliação *in loco* nº 168058, foi realizado no período de 2 a 4 de agosto de 2023. Seu resultado implicou a atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,67
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,82
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,38
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,94
Conceito Final Contínuo: 4,69	
Conceito Final: 5	

A Instituição de Educação Superior – IES e a SERES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017

O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 05-10-2020, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.

Art. 3º

I - CI igual ou maior que três

A IES obteve CI/2023 igual a cinco.

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI

A IES atende ao critério.

<i>Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,82</i>
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,38</i>
<i>Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,94</i>
<i>Conceito final</i>	<i>5,00</i>

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

Endereço: (702329) Campus Araguaína - Avenida Filadélfia, Nº 568 - Setor Oeste - Araguaína/Tocantins

A IES anexou o Plano de Acessibilidade/2020 e o Laudo Técnico de Acessibilidade, elaborado pelo Eng.º Helder Rodrigues Leandro, CREA: 200790/TO-D.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

Endereço: (702329) Campus Araguaína - Avenida Filadélfia, Nº 568 - Setor Oeste – Araguaína/Tocantins

A IES anexou o Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência Provisório do Corpo de Bombeiros, com validade até 03/06/2025; e o Plano de Fuga/2020, elaborado pelo Eng.º Helder Rodrigues Leandro, CREA/TO 200790.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa está regular (29/04/2025).

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 26/10/2025.

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório menor que 3 (três): (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

A IES obteve conceito satisfatório nos indicadores:

I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social: 4

II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso: 5

III - política de atendimento aos discentes: 5

IV - processos de gestão institucional: 5

V - salas de aula: 5

VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII - infraestrutura tecnológica: 5

VIII - infraestrutura de execução e suporte: 5

IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação: 5

X - AVA, quando for o caso: 5

XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física: 5

XII - bibliotecas: infraestrutura: 5

Ocorrências

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Centro Universitário

Decreto nº 9.235/2017

Art. 16. As IES privadas poderão solicitar recredenciamento como centro universitário, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:

I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

A IES atende ao critério.

Regime Integral: 28 (29,79%) docentes.

Total de Docentes: 94

(Relatório INEP/2023)

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

Código	Grau	Curso	IES	Modalidade	Índices	Ato
1322091	Bacharelado	AGRONOMIA	Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)	Educação Presencial	CPC: 3 (2023) CC: 5 (2022) ENADE: 2 (2023)	Portaria de Reconhecimento nº 1028 de 08/12/2022
5000736	Bacharelado	DIREITO	Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)	Educação Presencial	CPC: 4 (2022) CC: 4 (2014) ENADE: 3 (2022)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 385 de 13/08/2024
92215	Bacharelado	ENFERMAGEM	Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)	Educação Presencial	CPC: 4 (2023) CC: 4 (2008) ENADE: 3 (2023)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 109 de 04/02/2021
1177910	Bacharelado	ENGENHARIA CIVIL	Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)	Educação Presencial	CPC: 4 (2023) CC: 4 (2017) ENADE: 3 (2023)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 109 de 04/02/2021
1259307	Bacharelado	ENGENHARIA ELÉTRICA	Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)	Educação Presencial	CPC: 3 (2019) CC: 4 (2019) ENADE: 2 (2019)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 199 de 06/01/2022
1349814	Tecnológico	ESTÉTICA E COSMÉTICA	Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)	Educação Presencial	CPC: 4 (2023) CC: 5 (2022) ENADE: 3 (2023)	Portaria de Reconhecimento nº 101 de 28/04/2023
92219	Bacharelado	FARMÁCIA	Centro Universitário	Educação Presencial	CPC: 4 (2023)	Portaria de Renovação de

			<i>Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)</i>		<i>CC: 4 (2009) ENADE: 2 (2023)</i>	<i>Reconhecimento nº 109 de 04/02/2021</i>
99476	<i>Bacharelado</i>	<i>MEDICINA</i>	<i>Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>CPC: 3 (2023) CC: 5 (2024) ENADE: 3 (2023)</i>	<i>Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 561 de 15/10/2024</i>
95581	<i>Bacharelado</i>	<i>ODONTOLOGIA</i>	<i>Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>CPC: 4 (2023) CC: 4 (2010) ENADE: 2 (2023)</i>	<i>Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 109 de 04/02/2021</i>
118994	<i>Bacharelado</i>	<i>SISTEMA DE INFORMAÇÃO</i>	<i>Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)</i>	<i>Educação Presencial</i>	<i>CPC: 3 (2021) CC: 3 (2012) ENADE: 1 (2021)</i>	<i>Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 150 de 21/06/2023</i>

A IES atende ao critério.

A Comissão do INEP relatou, no item 4.1. Titulação do corpo docente, o seguinte:

“O UNITPAC conta, atualmente, com um total de noventa e três (93) docentes, em suas turmas em andamento. Desses, trinta e oito (38) possuem título de mestres; trinta e seis (36) possuem título de especialistas e dezoito (18) possuem título de doutor. Totalizando 60,0% de mestres e doutores em relação ao total de docentes”.

III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

A IES atende ao critério.

Amostra de Cursos que Atendem ao Critério

[...]

IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

A IES atende ao critério.

V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

A IES atende ao critério.

VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

A IES obteve CI/2023 igual a cinco.

VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

A IES atende ao critério.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos – UNITPAC (4849), situado na Avenida Filadélfia, nº 568, bairro Setor Oeste, no município de Araguaína, no estado do Tocantins, CEP: 77816-540, mantido pelo ITPAC INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS S.A (1336), com sede no município de Araguaína, no estado do Tocantins, pelo prazo de cinco anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com conceito final cinco, e o resultado da apreciação da SERES, referente ao Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos – UNITPAC, esta Relatora entende que deve ser deferido seu recredenciamento.

A SERES, em 23 de maio de 2025, manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento do Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos – UNITPAC, por efeito de preenchimento dos requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos – UNITPAC, com sede na Avenida Filadélfia, nº 568, bairro Setor Oeste, no município de Araguaína, no estado do Tocantins, mantido pelo ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S/A, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 9 de julho de 2025.

Conselheira Ludhmila Abrahão Hajjar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2025.

Conselheiro Otávio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente